

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DESIGNADO NA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO CENTRAL DA MODA – PROCESSO EM TRÂMITE NA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Administradora Judicial

Case Administração Judicial

Processo de Recuperação Judicial

Autos nº. 1028284-02.2017.8.11.0041

A. L Miranda e Outras

OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº. 05.946.805/0001-46, com endereço na cidade de Pérola, Estado do Paraná, na Rua Anita Garibaldi, nº. 1100, por seu advogado subscritor, intimada a se manifestar, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 8º, 13 a 15, da Lei 11.101/2005, tempestivamente, apresentar

### IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

Apresentado pela Recuperanda, na Recuperação Judicial nº. 1028284-02.2017.811.0041, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, estado do Mato Grosso, em relação ao valor do crédito desta Impugnante, nos termos dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se verifica dos autos de Recuperação Judicial nº. 0025090-79.2016.8.16.0017, foi publicado Edital de aviso aos credores sobre o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial no dia 25.10.2017, conforme se depreende da consulta do Diário da Justiça, tendo a Recuperanda o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital para apresentar ao Administrador Judicial habilitação/impugnação aos créditos.

Desta forma, é tempestiva a presente impugnação aos créditos.



## II. SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL

Conforme notificação recebida, a **OPP INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA** foi relacionada pelo administrador judicial como credor na Classe Quirografário, apontando o valor de seu crédito na importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais).

Contudo, o valor é equivocado, restando desde já totalmente impugnado.

A Requerente é credora das empresas em Recuperação Judicial A. L de Miranda – ME, A. Manoella M. Pereira – ME, Edineia Gomes de Souza – ME da quantia de R\$ R\$ 3.879.856,14 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), atualizada até a data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme documentos em anexo, sendo estes, planilhas de débito, notas fiscais, duplicatas, cheques, e depósitos bancários, além de cópia de processos judiciais.

A Requerente ingressou com ações judiciais contra as Recuperandas:

Ação Monitória n 1018856-30.2016.8.11.0041 em que Opp Indústria Têxtil Ltda move contra A. Manoella M. Pereira, em trâmite perante a 11ª Vara Cível de Cuiabá – Mato Grosso;

Ação Monitória nº 1000652-98.2017.8.11.0041 em que Opp Indústria Têxtil Ltda move contra A. Manoella M. Pereira, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Cuiabá – Mato Grosso;

Ação Monitória nº 1016211-32.2016.8.11.0041 em que Opp Indústria Têxtil Ltda move contra A. L de Miranda, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Cuiabá – Mato Grosso;

Ação Monitória nº 1016331-75.2016.8.11.0041 em que Opp Indústria Têxtil Ltda move contra Edinéia Gomes de Souza ME, em trâmite perante a 11ª Vara Cível de Cuiabá – Mato Grosso;

Ação Monitória nº 1019495-48.2016.8.11.0041 em que Opp Indústria Têxtil Ltda move contra Edinéia Gomes de Souza ME, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Cuiabá – Mato Grosso;

Ocorre que no edital a que alude o art. 52 § 1º c/c art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, a empresa em Recuperação Judicial arrolou a quantia de R\$ 1.300.000,00, quando o montante devido é de R\$ 3.879.856,14 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), classificado como credor quirografário.

Relação dos créditos e atualizações:



- ✓ Valor de Adiantamento em cheques e depósitos bancários no valor de R\$ 447.505,00, sem atualização; **Valor total atualizado R\$ 638.820,48;**
- ✓ Valor de cheques, sem atualização em Ação Monitória contra A.L Miranda no valor de R\$ 93.500,00; **Valor total atualizado R\$ 121.010,34;**
- ✓ Valor de cheques, sem atualização em Ação Monitória contra A. Manoella no valor de R\$ 93.500,00; **Valor total atualizado R\$ 120.051,039;**
- ✓ Valor de notas fiscais/duplicatas, sem atualização em Ação Monitória contra A. Manoella no valor de R\$ 669.193,61; **Valor atualizado R\$ 931.025,61;**
- ✓ Valor de notas fiscais/duplicatas, sem atualização em Ação Monitória contra Edinéia Gomes de Souza no valor de R\$ 1.411.921,09; Valor atualizado R\$ 1.920.765,70; Despesas de protesto atualizadas: R\$ 21.964,60+3.016,11= R\$ 24.980,71; **Valor total: R\$ 1.945.746,41;**
- ✓ Valor de cheques, sem atualização em Ação Monitória contra Edineia Gomes de Souza no valor de R\$ 93.526,96; **Valor atualizado R\$123.202,27**

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor:  
Constam do preâmbulo desta peça.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:  
Rua Anita Garibaldi, 1100 – CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola – PR;
- Valor do crédito atualizado até 11/09/2017:  
R\$ 3.879.856,14 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)
- Documentos comprobatórios do crédito:  
Notificação para Habilitação de Crédito emitida pela Empresa e seu Administrador Judicial, cópia de processos judiciais, planilhas de débito, cópia de cheques, cópia de notas fiscais/duplicatas, cópia de extratos bancários;
- Indicamos ainda conta corrente da Requerente para depósito do crédito:  
Banco Bradesco, agencia 0613, conta 19630-4;



Assim, tem-se como preenchidos os requisitos legais estampados no art. 9º da Lei 11.101/2005, que estabelece:

“Art. 9º - A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo”.

#### DO PEDIDO:


DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne essa Administradora Judicial em acolher a presente divergência de crédito/classificação, com a retificação dos valores de crédito desta impugnante na relação de credores a ser publicada no edital a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Valor total do crédito: R\$ 3.879.856,14 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial.

Classificação do crédito: Quirografário.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Pérola/PR, 08 de novembro de 2017.

  
GISLAYNE RANGEL DE ALMEIDA MARCHI  
OAB/PR nº. 63.010